



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.004248/2023-15

**Resolução Normativa CEE/PI nº 004/2023**

Estabelece critérios para a oferta da modalidade de Educação Escolar Indígena e a criação e regularização das instituições de Educação Escolar Indígena, no âmbito de Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Piauí.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ (CEE/PI), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.489 de 20 de novembro de 1963, alterada pela Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999 e pela lei nº 7.886, de 08 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO,

O direito à Educação Escolar Indígena, de forma específica, diferenciada, intercultural e bilíngue assegurado pela Constituição Federal de 1988, Art. 208, inciso I, § 1º e 2º, e Art. 210, §2º;

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que reafirma em seus Art.32; Art.78 e Art.79 o direito dos povos Indígenas à uma educação diferenciada, intercultural e bilíngue;

O Decreto nº 26/1991 que atribui a responsabilidade de implantação da Educação Escolar Indígena às Secretarias de Educação dos Estados e Municípios;

O Decreto nº 6861 de 2009 que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena e define sua organização em territórios etnoeducacionais;

O Parecer CNE/CEB nº 14/1999, aprovado em 14 de setembro de 1999, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas;

A Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999 que fixa as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das Escolas Indígenas e dá outras providências;

A Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

A Resolução CNE/CEB nº 5/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

A Lei nº 6.733, de 17 de dezembro de 2015, que estabelece o Plano Estadual de Educação do Piauí.

A Lei nº 7.389/2020, pela qual o Estado do Piauí reconhece a existência de comunidades Indígenas em seu território.

A Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023 que regulamento o credenciamento e autorização de funcionamento das instituições de Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Piauí,

## RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a oferta da modalidade Educação Escolar Indígena no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Piauí e critérios para estrutura e funcionamento das Escolas Indígenas.

Art. 2º A Educação Escolar Indígena será organizada com a participação dos povos indígenas, observada a sua territorialidade e respeitando suas necessidades e especificidades.

Parágrafo Único - As Políticas de Educação Escolar Indígena serão efetivadas nos territórios etnoeducacionais por meio de articulação entre os diferentes sistemas de ensino, definindo-se no âmbito do regime de colaboração, suas competências e corresponsabilidades.

Art. 3º Fica criada a categoria Escola Indígena no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Piauí.

§1º A Escola Indígena terá normas e ordenamento jurídico próprios, fundamentados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

§2º A alimentação escolar destinada às escolas indígenas deve respeitar os hábitos alimentares das comunidades considerando as práticas tradicionais que fazem parte da cultura local.

§3º As propostas pedagógicas para o Ensino Médio integrado à formação profissional dos estudantes indígenas deverão articular as atividades escolares com os projetos de sustentabilidade formulados pelas comunidades indígenas e considerar as especificidades regionais e locais.

Art. 4º A Escola Indígena será credenciada e autorizada após Parecer do Conselho Estadual de Educação do Piauí, observando as determinações gerais estabelecidas pela Resolução Normativa CEE/PI N° 001/2023 e as específicas instruídas no Parecer CNE/CEB nº 14/1999, na Resolução CNE/CEB nº 3/1999 e na Resolução CNE/CEB nº 5/2012.

Parágrafo Único - A solicitação da Escola Indígena será feita ao Conselho Estadual de Educação do Piauí mediante a entrega dos documentos relacionados nas legislações indicadas no *caput* do artigo, acrescido de documento expressando o interesse da comunidade na implementação da escola.

Art. 5º Na organização da Escola Indígena deverá ser considerada a participação da comunidade na definição do modelo de organização e gestão, bem como:

- I. Suas estruturas sociais;
- II. As práticas socioculturais e religiosas;

- III. As formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem;
- IV. Suas atividades econômicas;
- V. A necessidade de edificação de escolas que atendam aos interesses das comunidades Indígenas;
- VI. O uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo Indígena;
- VII. A escolha do nome da Escola.

Art. 6º Na definição da organização, da estrutura e do funcionamento da Escola Indígena será considerada a efetiva participação da comunidade, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Localização em terras habitadas por comunidades Indígenas, seja em área rural ou urbana;
- b) Exclusividade de atendimento a comunidades indígenas;
- c) Organização escolar própria: currículo, regimento da Escola, calendário, projeto político pedagógico e arquitetônico e, ensino na língua materna.

Art. 7º As atividades de gestão e docência da Escola Indígena serão exercidas, prioritariamente, por professores Indígenas, e na falta destes, poderão ser exercidas temporariamente por docentes não indígenas.

Art. 8º A Secretaria da Educação do Estado do Piauí será responsável pela execução da política de implementação da Educação Escolar Indígena, de acordo com o plano de trabalho elaborado na pactuação no território etnoeducacional.

Art. 9º Cabe aos Conselhos de Educação Municipais e Estadual avaliar a justificativa do sistema de ensino, o impacto social da medida e o posicionamento da comunidade em caso de fechamento de uma Escola Indígena.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, Teresina, 03 de novembro de 2023.

Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução Normativa CEE/PI nº 004/2023, do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

## Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 20/02/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 26/02/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011190402** e o código CRC **1FBD8803**.